



Número: **0800058-66.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27806 457	29/01/2020 16:46	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27806 459	29/01/2020 16:46	<a href="#"><u>INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA (1)</u></a>	Informações Prestadas
27806 460	29/01/2020 16:46	<a href="#"><u>Procuração e docs. pessoais</u></a>	Procuração
27806 464	29/01/2020 16:46	<a href="#"><u>LAUDO</u></a>	Outros Documentos
27806 472	29/01/2020 16:46	<a href="#"><u>B.O - MARIA DA PIEDADE</u></a>	Outros Documentos
27806 471	29/01/2020 16:46	<a href="#"><u>CARTA ADM - MARIA DA PIEDADE</u></a>	Outros Documentos
28191 453	12/02/2020 14:25	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
31291 792	04/06/2020 17:56	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
33577 225	25/08/2020 12:20	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
33577 234	25/08/2020 12:20	<a href="#"><u>CITAÇÃO</u></a>	Documento de Comprovação

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 16:45:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916451353800000026825070>  
Número do documento: 20012916451353800000026825070

Num. 27806457 - Pág. 1



# Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

**MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portador da cédula de identidade n.º 3.441.094 SSP/PB, inscrita no CPF/MF 066.448.414-06, residente e domiciliada no Sítio Riachão, s/n, Zona Rural, Pedro Régis/PB, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT  
(DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na R. Pres. João Pessoa, Jacaraú - PB, CEP - 58278-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**JUSTIÇA GRATUITA.**

---

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

### **FATOS.**

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 11.09.2017**, por volta das 16h, na Zona Rural de Pedro Régis/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda NXR 150 BROS ES, de placa NNQ 7063/RN ao colidir em um animal (cachorro) que atravessa a estrada. Na ocasião a sinistrada foi socorrida pelo SAMU e encaminhada para o Hospital de Trauma de João Pessoa, onde foi diagnosticada com traumatismos não especificados, sofrendo lesão no seu joelho esquerdo, sendo submetida a tratamento cirúrgico para correção.

**Mesmo sendo submetida a tratamento, a parte promovente ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

Em razão das lesões e das sequelas estabelecidas, o autor demandou pedido administrativo para o recebimento da indenização por invalidez, sendo o sinistrado autuado sob o **nº 3190654861**. No entanto a seguradora negou alegando ausência de sequelas sem que o sinistrado fosse submetido a perícia médica.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

---

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

### **DOS PEDIDOS**

---

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo a autora ser submetida a perícia médica para fins de apuração do grau da invalidez provocada pelas lesões, vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria,





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*<sup>2</sup>;

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
João Pessoa, PB, 20 de Dezembro de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho  
**OAB/PB – 12.904**

---

<sup>2</sup> Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual; **Jurisprudência** - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)



## PROCURACÃO

OUTORGANTE: MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA  
, brasileiro, portador(a) do RG nº 3441.094, inscrito(a) no CPF nº  
066.448.414-06 residente e domiciliado na

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad iudicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de mandato cláusula "em causa própria", e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procura outorga aos advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 2 de abril de 2019.

Maria da Piedade Alves da Silva  
OUTORGANTE

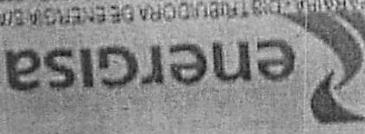
DOMÍQ





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 16:45:23  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916452128100000026825073  
Número do documento: 20012916452128100000026825073

Num. 27806460 - Pág. 2

 <p><b>ENERGISA</b></p>		<b>MARIA DA FIDELE ALVES DA SILVA</b> <b>ST FORMOSA S/N - AFEL RURAL</b> <b>JACAREU/PE CEP: 58050-000 (Aé. 14)</b> <b>LUGOES MONOFASICO</b> <b>0/250, KM 25 - QTA DE REDONDA - 1000 PESSOAS - CEP 58051-000</b> <b>CP: 09095-103 - 00061-000 - MCE: 58116-823-0</b> <b>Logradouro: MONTEIRO/PE - RURAL - RURAL RESIDENCIAL</b> <b>CEP: 58050-000 - 00061-000 - MCE: 58116-823-0</b> <b>Local: PESSOAS/CONTAS DE ENERGIA - 00016599623</b> <b>End. para DBP: Automatizado: 00016599623</b> <b>CPF/CNPJ/RANI: 066.448.414-06</b> <b>Nome: NOV / 2019</b> <b>Conta referente a: 07/11/2019</b> <b>Apresentação: 09/12/2019</b> <b>Data prevista da proxima leitura: 09/12/2019</b> <b>5/1569952-3</b> <b>UC (Unidade Consumidora):</b> <b>Canal de contato: Voz/Email/Correio</b> <b>Seu nome é grave e pode matar. Fique atento ao calendário de vacinação e se prevenir.</b>		
--	--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	09/04/87
NOME DA MÃE	MARIA DOS SANTOS ALVES

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.026.824
DATA DO ATENDIMENTO	11/09/17
HORA DO ATENDIMENTO	23:16
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO
CID 10	T14.9

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo luxação de joelho esquerdo. Torax e abdômen sem queixas. Sem outras queixas.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de torax
RX de joelho esquerdo
Ultrassonografia - FAST

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Sem alterações.

### TRATAMENTO:

Clínico.

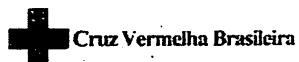
ALTA HOSPITALAR:	11/09/17
DATA DA EMISSÃO:	05/11/19

CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO







### AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA</b>	BAE <b>1026824</b>	Data/Hora Entrada <b>11/09/2017 23:16:55</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>09/04/1987</b>	Idade <b>30</b>	Sexo <b>Feminino</b>	CNS <b>700800412684982</b>
Mãe <b>MARIA DOS SANTOS ALVES</b>			Telefone de Contato <b>(83) 986289214</b>
Endereço <b>FORMOSA, S/N, SN</b>	Bairro <b>ZONA RURAL</b>	Município <b>JACARAU</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>ADALBERTO VIEIRA DIAS FILHO</b>	Nº Cons. Regional <b>9298/</b>
Data/Hora Classificação <b>11/09/2017 23:28:14</b>		Data/Hora Prescrição <b>11/09/2017 23:34:00</b>	

### Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO HOJE. NEGA USO DE CAPACETE. NEGA TCE. NEGA VOMITO, DESMAIO, CEFALÉIA, CERVICALGIA. REFERE LUXAÇÃO DE JOELHO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS. ABDOME E TORAX LIVRES ECG15

### MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 4,0 ML

### CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

### EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

### CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

### Conduta

Em observação

Dr. Adalberto Vieira  
MÉDICO  
CRM - 36.923

ADALBERTO VIEIRA DIAS FILHO  
(9298/)

MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

GOVERNO  
DA PARAÍBA

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOAO PESSOA - PB - 58031090  
PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA	Data de 09/04/1987	Idade 30	Sexo FEMININO	Nº 1026824	Nº	Data Prescrição 11/09/2017 23:34:00
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Setor	Posto de Trabalho	Leito	Prescrição válida a 11/09/2017 23:34:00		

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	VL	Via de	Veloc/Inf	Posologia	Orientação de Uso	Aprezamento
1 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	4.0	ML		E.V.		AGORA		
Diluir em AGUA DESTILADA	10.0	ML						
2. PARECER ORTO	0.0							

11 de Setembro de 2017

ADALBERTO VIEIRA DIAS FILHO  
CRM: 9298

Dr. Adalberto Vieira D. Filho  
MEDICO  
CRM - PB 9298

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 16:45:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916452368100000026825927>  
Número do documento: 20012916452368100000026825927

Num. 27806464 - Pág. 4



Atendimento: 000000773374

Idade: 30 anos

Paciente: MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA

Data: 11/09/2017

### ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME TOTAL (FAST)

#### METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional em equipamento dinâmico com transdutor convexo na frequência de 4,0 MHz.

#### ANÁLISE:

Exame realizado em caráter de urgência em paciente em vítima de trauma evidencia:  
Ausência de líquido livre na cavidade abdominal ou de derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de sinais de lesões relacionadas ao trauma no fígado, vesícula biliar, baço, rins e bexiga detectáveis ao método.

Pâncreas e estruturas do retroperitônio de avaliação prejudicada devido a intensa interposição gasosa intestinal.

OBS.: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões definitivas em órgãos sólidos e vísceras ocas, não havendo critérios seguros para indicação de alta hospitalar, baseando-se apenas no seu resultado negativo.

Segundo orientação do Colégio Americano de Radiologia, pacientes com ultrassonografia – FAST negativa, devem permanecer em observação intra-hospitalar.

\* A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico

Este laudo foi liberado em 11/09/2017 23:52.

Dra. Catarina A.R do Nascimento  
CRM: 6278 - PB



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

**Livro nº 03/2019**

**Ocorrência nº. 640/2019**



Aos 19 dias de novembro de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr.(a) **JAIIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 14h:35min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

**MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA**, conhecido por , RG nº 3.441.094-SSP/PB, CPF nº 066.448.414-06, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: casada, profissão: agricultora, filho(a) de Jasé Alves Neto e Maria dos Santos Alves, natural de Nova Cruz/RN, nascido(a) em 09/04/1987, do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Riachão, S/Nº, nº , bairro: –Pedro Régis/PB, tendo como ponto de referência: vizinho a LUIZ MORENO, fone(s) para contato: (83) 98731-2588.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 11 de setembro de 2017;
- 3) HORÁRIO: 16h:0min;
- 4) LOCAL: em uma estrada de areia do Sítio Riachão nº , bairro –Pedro Régis/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: hospital de traumas de João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? NÃO;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO.

**9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:**

HONDA/NXR 150 BROS ES, ano/modelo: 2011, cor vermelha, NIV: 9C2KD0550BR009441, placa: NNQ-7063/RN, licenciada em nome de DANIEL PEDRO DA SILVA.

**10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:**

**NÃO HOUVE.**

**11) BREVE RESUMO DO FATO:**

QUE a notificante conduzia a motocicleta acima mencionada, quando colidiu contra um animal (cachorro) que abruptamente atravessava a estrada; QUE em seguida foi socorrida para o hospital de Traumas de João Pessoa.

**12) OBSERVAÇÕES:**

**ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS** E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*Maria da Piedade Alves da Silva*

**MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA**

Comunicante

Kennedy De Garvalho Andrade  
Escrivã(o)/Agente Mat. nº 155.335-6





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190654861**      **Vítima: MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA**

**Data do Acidente: 11/09/2017**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), MARIA DA PIEDADE ALVES DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT. A documentação médica anexada, datada de 11/09/2017, emitida pelo Dr. JOSE DE ALMEIDA BRAGA, CRM nº 2329 - PB, da Instituição HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00283/00284 - carta\_31 - INVALIDEZ



00050142

Carta nº 15179894



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 16:45:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916452882200000026825934>  
Número do documento: 20012916452882200000026825934

Num. 27806471 - Pág. 1

## **DESPACHO**

Processo nº 0800058-66.2020.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuidade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

**JACARAÚ/PB, 11 de fevereiro de 2020**

**JUIZ (A) DE DIREITO**



Assinado eletronicamente por: PERILO RODRIGUES DE LUCENA - 12/02/2020 14:25:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021117164094000000027190024>  
Número do documento: 20021117164094000000027190024

Num. 28191453 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única de Jacaraú**  
**R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000**  
**JACARAÚ()**

Nº do processo: 0800058-66.2020.8.15.1071  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

## **MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Jacaraú manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:  
B R A D E S C O S E G U R O S S / A  
Endereço: R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 40, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000  
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, ourossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos,  
como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JACARAÚ, em 4 de junho de 2020.

De ordem, DEUZA ROSANGELA DA SILVA PESSOA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:27806457



## C E R T I D Ã O

Certifico que, cumprindo o mandado supra, dirigi-me ao endereço descrito no anverso, e aí sendo, citei BRADESCO SEGUROS S/A através do(a) Sr(a). TARCÍSIO DA S. ARAÚJO JÚNIOR, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo do mandado e do qual ficou ciente. Entreguei-lhe em seguida cópias. O referido é verdade e dou fé.

Jacaraú, 24 de agosto de 2020.

SEVERINO FRANCISCO DE MORAES NETO

Oficial de justiça



Assinado eletronicamente por: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES NETO - 25/08/2020 12:20:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082512201433800000032131470>  
Número do documento: 20082512201433800000032131470

Num. 33577225 - Pág. 1

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Jacaraú  
R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 481, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000  
JACARAÚ()

Nº do processo: 0800058-66.2020.8.15.1071

Classe: PROCEDIMENTO CÔMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

### MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Júiz de Direito da Vara Única de Jacaraú manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 40, CENTRO, JACARAÚ - PB - CEP: 58278-000

para querendo defendér-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JACARAÚ, em 4 de junho de 2020.

De ordem, DEUZA ROSANGELA DA SILVA PESSOA  
Servidor,

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:** 27806457



Assinado eletronicamente por: DEUZA ROSANGELA DA SILVA  
PESSOA

04/06/2020 17:56:00

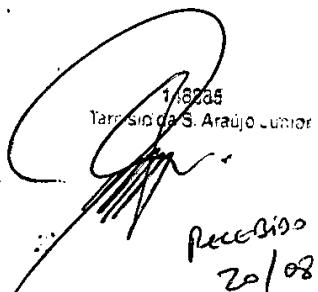
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 31291792



20060417555978000000030023228

[imprimir](#)

  
16235  
Tarciso de S. Araújo Junior

Recibido em  
20/08/2020.

19/08/2020 11



Assinado eletronicamente por: SEVERINO FRANCISCO DE MORAES NETO - 25/08/2020 12:20:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082512201512500000032131729>  
Número do documento: 20082512201512500000032131729

Num. 33577234 - Pág. 1